




Presidente

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador
Amáury ★
da APPD

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº

Declara a Escola de Samba Estação Primeira de Maracajá, localizada no Distrito de Mosqueiro, Patrimônio Cultural e Imaterial do município de Belém.

A CÂMARA MUNICIPAL ESTATUI E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada a Escola de Samba Estação Primeira de Maracajá, localizada no Distrito de Mosqueiro, Patrimônio Cultural e Imaterial do município de Belém.

Parágrafo Único. Entende-se como Patrimônio Cultural e Imaterial Escola de Samba Estação Primeira de Maracajá, localizada no Distrito de Mosqueiro, todo o acervo histórico da mesma, sua trajetória carnavalesca e suas músicas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 20 de março de 2018.


Vereador Amáury da APPD - PT